



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI Nº 3.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**Inclui os itens 21 e 21.01 na lista de serviços do Art.22
§ 1º da Lei Municipal nº 1.852/1994, alterada pela Lei
Municipal nº 2.701/2003 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os itens 21 e 21.01 na lista de serviços do art.22, § 1º da Lei
Municipal nº 1.852/1994, com a seguinte redação:

“ Art. 22.....

§ 1º.....

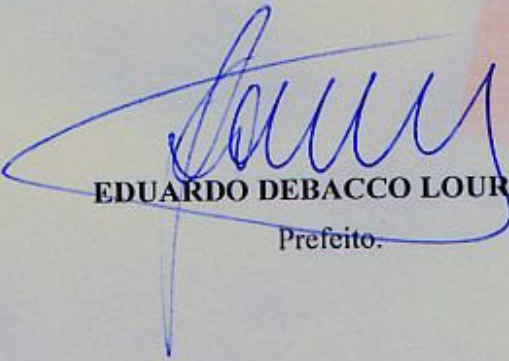
21- Serviços de Registros Públicos, Cartoriais e Notariais:

21.01- serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de
dezembro de 2008.**


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br